

10.e Reparações

Estas regras destinam-se a regulamentar um conjunto de requisitos de prevenção e segurança a cumprir pelo armador e empresa reparadora sempre que se pretendam efectuar reparações em navios e embarcações atracados ou fundeados na área de jurisdição da Administração do Porto de Lisboa, S.A.

10.e.1-Definições

Para efeito da realização de reparações em navios e embarcações, considera-se:

10.e.1.1- Categorias de navios e embarcações

A - Navios-tanque (Petroleiros, Químicos ou LPG/LNG)

B - Outros

10.e.1.2-Empresa reparadora : é o estaleiro, a tripulação do navio ou outros (empresas ou particulares), que procedam à reparação

10.e.1.3- Desgasificação : um tanque, encanamento, contentor ou compartimento está desgaseificado quando nele foi introduzido ar suficiente para baixar o nível de qualquer gás inerte, tóxico ou inflamável, até ao necessário para permitir determinada acção (ex: entrada no compartimento, trabalhos a fogo nu, etc.)

10.e.1.4- Certificado de desgasificação : um certificado emitido por pessoa ou entidade responsável, confirmando que, na altura da verificação de determinado tanque, encanamento, contentor ou compartimento, este se encontrava desgaseificado para determinada acção.

10.e.1.5 - Trabalho a fogo nu : trabalho envolvendo fontes de ignição ou temperaturas suficientemente altas susceptíveis de causar a ignição de uma mistura gasosa inflamável. Esta noção inclui qualquer trabalho que envolva soldadura, equipamento de queima ou soldadura, maçaricos de ar quente e algumas ferramentas eléctricas.

10.e.1.6 - Permissão de trabalho a fogo nu : um documento emitido por uma pessoa ou entidade responsável, permitindo um trabalho a fogo nu específico, a ser executado durante um certo período, numa área determinada.

10.e.1.7 - Trabalho subaquático : todos os trabalhos exteriores efectuados abaixo da linha de água do navio ou embarcação a flutuar, com recurso a mergulhadores ou com o apoio de aparelhos de controlo remoto – Remote Operated Vehicles (ROV).

10.e.1.8 -Pessoa ou técnico responsável: pessoa ou técnico nomeado pelo director de uma instalação ou pelo comandante de um navio e com poderes para tomar todas as decisões e assinar documentos ou certificados relacionados com uma função específica, possuindo o conhecimento ou a experiência para o efeito.

10.e.2- Formulação do pedidos

10.e.2.1 -Todos pedidos de autorização de trabalhos de reparação serão apresentados à Administração do Porto de Lisboa, S.A. antes de iniciados os respectivos trabalhos.

10.e.2.2 -Compete à Direcção de Segurança e Ambiente autorizar os trabalhos de reparação.

10.e.2.3 -Só serão considerados os pedidos para reparação desde que neles seja claramente discriminado o trabalho a efectuar, a empresa reparadora e o técnico responsável, bem como as datas previstas para o início e o fim da reparação.

10.e.2.4-A Coordenação e Operação Marítima poderá alterar a atribuição de cais, tendo em atenção o parecer da Segurança Portuária.

10.e.2.5 - As embarcações de recreio estão dispensadas do pedido de reparação, desde que a mesma não implique trabalhos a fogo nu, embora fiquem sujeitas aos restantes requisitos e interdições.

10.e.2.6 - São igualmente dispensados do pedido de reparação, os navios ou embarcações que efectuem trabalhos em cais, docas ou planos inclinados de estaleiros navais e durante a sua permanência nessas instalações, embora fiquem sujeitos aos restantes requisitos e interdições.

10.e.2.7 - Continuam sujeitos a pedido de reparação os trabalhos efectuados a bordo de navios ou embarcações, pela própria tripulação.

10.e.2.8 - Eventuais alterações aos trabalhos de reparação previstos ou trabalhos adicionais, obrigam ao envio de novo pedido de autorização de reparação, à Direcção de Segurança e Ambiente.

10.e.2.9 - Em caso de não observância do determinado nos pontos anteriores, poderão ser suspensos os trabalhos de reparação e instaurados processos de contra-ordenação puníveis com coima.

10.e.3-Requisitos

10.e.3.1 - É obrigatória a apresentação prévia, na Direcção de Segurança e Ambiente, de certificado de degasificação e de permissão de trabalhos a fogo nu, desde que a reparação incida nos espaços a seguir mencionados:

Navios ou embarcações da categoria A

- a. Todos os espaços destinados ao transporte de carga
- b. Todos os encanamentos de carga, bancas ou drenos
- c. Casa das bombas
- d. Serpentinhas de tanques de carga e/ou combustível
- e. Espaços destinados ao combustível do navio, bem como respectivos encanamentos

Navios ou embarcações da categoria B

Todos os espaços referidos nas alíneas b), c), d) e e) para navios ou embarcações da categoria A e ainda outros confinados que possam transportar produtos asfixiantes, contaminantes, tóxicos ou explosivos.

10.e.3.2 - Os certificados de degasificação e de permissão de trabalho a fogo nu serão de modelo normalizado, escritos em português e preenchidos de forma bem legível.

10.e.3.3 - A empresa reparadora deverá ter nomeado um técnico responsável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, sendo responsável pelo cumprimento das normas exigíveis de segurança no trabalho e em especial na utilização de equipamento de protecção individual dos seus trabalhadores.

10.e.3.4 - A empresa reparadora é obrigada a possuir, no local, o material de combate a incêndio indispensável a uma primeira intervenção eficiente, para actuar em caso de deflagração de incêndio.

10.e.3.5 – A empresa reparadora deverá proceder à recolha desses resíduos e providenciar o seu encaminhamento e destino final adequado, de acordo com a regulamentação específica da APL,SA relativa à recolha de resíduos a embarcações.

10.e.3.6 – As empresas reparadoras que executem trabalhos de reparação no Parque de Reparações de Embarcações de Recreio, deverão garantir o seguinte:

- a) o adequado acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e a deposição correcta dos mesmos nos equipamentos integrados no serviço de remoção de RSU da APL,S.A., em conformidade com todas as regras de gestão destes resíduos impostas em regulamentação específica;
- b) a deposição adequada de óleos usados, filtros e desperdícios oleosos nos equipamentos disponibilizados e devidamente identificados, por forma a serem recolhidos, transportados e encaminhados para destino final adequado por entidade licenciada para o efeito pela APL,S.A.;
- c) a deposição adequada de embalagens usadas de tintas, solventes, diluentes e de outras substâncias perigosas nos equipamentos disponibilizados e devidamente identificados, por forma a serem recolhidos, transportados e encaminhados para destino final adequado por entidade licenciada para o efeito pela APL,S.A.;
- d) a lavagem de peças com solventes em equipamento a disponibilizar por forma a permitir a recolha do solvente usado para posterior recuperação por entidade licenciada para o efeito pela APL,S.A.;
- e) a retoma de baterias e acumuladores usados na aquisição de novos equipamentos semelhantes;

f) a limpeza das instalações por forma a impedir a acumulação de lixos, desperdícios, resíduos móveis ou outros que possam causar prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente;

g) a limpeza das áreas exteriores adstritas, quando existam resíduos provenientes da actividade que desenvolvem.

10.e.4-Interdições

10.e.4.1 - Não é permitida a atracação de nenhum navio, ou embarcação, da classe A, em cais livre ou concessionado, fora dos terminais especializados da margem esquerda do rio Tejo, sem a apresentação prévia do respectivo certificado de desgasificação, independentemente do tipo e extensão dos trabalhos a realizar.

10.e.4.2 - Por razões ambientais e de saúde ocupacional, não são permitidas decapagens que motivem empoeiramento do ambiente. Estão interditas as decapagens com areia seca.

10.e.4.3 - Sempre que se verifiquem ventos fortes e o arrastamento de partículas ou aerossóis para zonas ocupadas (ex: habitações, indústria, outras embarcações, etc) as operações de decapagem ou pintura, deverão ser interrompidas.

10.e.4.4 - É interdito o lançamento de óleos usados, tintas ou outros resíduos resultantes da execução dos trabalhos de reparação, no sistema de drenagem de águas residuais, nas águas estuarinas, no solo ou nos contentores dispostos na via pública.

10.e.4.5 - Caso não sejam cumpridas as disposições do ponto anterior, a Autoridade Portuária procederá à limpeza dos locais utilizados, sendo as despesas daí decorrentes, por conta da empresa que efectuou a reparação ou do armador.

10.e.4.6 - É proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos.

10.e.4.7 - Não são permitidas reparações:

- . Utilizando equipamento que não tenha aposta a certificação acústica
- . Que gerem níveis de exposição pessoal diária de um trabalhador ao ruído, superiores a 90dB(A) e valores limites de pressão sonora instantânea superiores a 140 dB. Caso estes valores sejam ultrapassados deverão ser utilizados dispositivos de protecção individual.
- . Cujas diferenças entre o valor do nível sonoro contínuo equivalente ponderado do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade, e o valor do nível sonoro contínuo equivalente ponderado do ruído ambiente a que se exclui aquele ruído, seja superior a 5 dB(A) no período diurno e a 3 dB(A) no período nocturno.

10.e.5 - Trabalhos a efectuar por mergulhadores profissionais.

Os trabalhos a realizar por mergulhadores profissionais estão sujeitos a prévia autorização da Autoridade Portuária.

10.e.6 – Navegação para experiências de máquinas.

Navegação para experiências de máquinas, dentro da área do Porto, apenas será autorizada após parecer favorável da Direcção de Segurança e Ambiente e sempre com Piloto embarcado.

10.e.7 – Regulação de agulhas

Navegação para regulação de agulhas, dentro da área do Porto, apenas será autorizada para navios ou embarcações de comprimento fora-a-fora igual ou inferior a 120m, após parecer favorável da Direcção de Segurança e Ambiente e sempre com Piloto embarcado.

Para efectuar este movimento, embarcações que não possuam meios próprios auxiliares de manobra, terão que usar um ou mais rebocadores de potência adequada.

10.e.8 -Responsabilidades

10.e.8.1- A Direcção de Segurança e Ambiente fornecerá aos locais de acostagem do navio ou embarcação em reparação, para conhecimento, uma cópia da autorização de reparação concedida.

10.e.8.2 - A responsabilidade de quaisquer danos provocados por acidentes ocorridos durante a reparação será da empresa reparadora, que deverá possuir seguro adequado para o efeito.

10.e.8.3 - Caso a reparação seja efectuada pela tripulação do navio ou embarcação, a responsabilidade de tais danos será do respectivo Comandante.